

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **PORTARIA Nº 440, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, em observância ao que estabelece o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Parecer nº 00492/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - ConJur/MEC, resolve:

Art. 1º Homologar parcialmente o Parecer CNE/CES nº 203/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE.

Art. 2º Autorizar o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Comércio de São Paulo - FAC-SP, com sede na Rua Boa Vista, nº 51, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulistano de Ensino Superior do Comércio S.A, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto à exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Comercial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico; e Sistemas para Internet, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON RIBEIRO**

(Publicação no DOU n.º 119 de 28.06.2021, Seção 1, página 56)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.